

Regimento Geral



FACULDADE
ILAPEO

SUMÁRIO

PREÂMBULO	3
TÍTULO I - DA INSTITUIÇÃO E DE SEUS OBJETIVOS.....	3
TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL DA FACULDADE.....	4
CAPÍTULO I - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL	4
CAPÍTULO II - DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E NORMATIVOS	5
Seção I - Do Funcionamento dos Órgãos Colegiados	5
Seção II - Do Conselho Superior	6
Seção III - Dos Colegiados de Curso	8
CAPÍTULO III - DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS	9
Seção I - Da Diretoria Geral	9
Seção II - Da Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão.....	11
Seção III - Da Coordenadoria de Curso	13
Seção IV - Da Coordenadoria do Núcleo de Educação a Distância	14
Seção V - Do Núcleo Docente Estruturante	15
CAPÍTULO IV - DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES.....	16
Seção I - Da Secretaria Acadêmica	16
Seção II - Da Coordenação de Estágio	17
CAPÍTULO V - DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO	18
TÍTULO III - DA ATIVIDADE E ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA	18
CAPÍTULO I - DOS CURSOS.....	18
Seção I - Dos Cursos de Graduação	18
Seção II - Dos Cursos de Pós-Graduação.....	20
CAPÍTULO II - DA PESQUISA	20
CAPÍTULO III - DA INICIAÇÃO CIENTÍFICA	21
CAPÍTULO IV - DA EXTENSÃO.....	21
CAPÍTULO V - PROGRAMA DE INTERNACIONALIZAÇÃO	21
TÍTULO IV - DO REGIME ACADÊMICO.....	22
CAPÍTULO I - DO PERÍODO LETIVO	22
CAPÍTULO II - DO PROCESSO SELETIVO	22
CAPÍTULO III - DA MATRÍCULA.....	23
CAPÍTULO IV - DA TRANSFERÊNCIA E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS	24
CAPÍTULO V - DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO	24
CAPÍTULO VI - DO REGIME ESPECIAL.....	25
CAPÍTULO VII - DOS ESTÁGIOS	26
CAPÍTULO VIII - DA COMUNIDADE ACADÊMICA.....	27
Seção I - Do corpo docente	27
Seção II - Do corpo discente	28
Seção III - Do corpo técnico-administrativo	29
TÍTULO V - DO REGIME DISCIPLINAR.....	29
CAPÍTULO I - DO REGIME DISCIPLINAR GERAL.....	29
CAPÍTULO II - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE	30
CAPÍTULO III - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE.....	30
CAPÍTULO IV - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO.....	31
TÍTULO VI - DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS	31
TÍTULO VII - DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL.....	33
TÍTULO VIII - DAS RELAÇÕES COM O MANTENEDOR	33
TÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	33
ORGANOGRAMA DA FACULDADE ILAPEO	35

PREÂMBULO

A Diretora Geral da Faculdade ILAPEO, mantida pelo Instituto Latino Americano de Pesquisa e Ensino Odontológico, no uso de suas atribuições regimentais, torna público o Regimento Geral da Faculdade.

TÍTULO I - DA INSTITUIÇÃO E DE SEUS OBJETIVOS

Art. 1º. A Faculdade Ilapeo - ILAPEO, doravante 'Faculdade', mantida pelo INSTITUTO LATINO AMERICANO DE PESQUISA E ENSINO ODONTOLÓGICO – ILAPEO LTDA, doravante 'Mantenedor', CNPJ 07.059.864/0001-28, pessoa jurídica de direito privado com fins lucrativos, com sede na Rua Jacarezinho, 656 - Mercês, em Curitiba, Estado do Paraná, com contrato social registrado na Junta Comercial do Paraná, sob nº. 20124617565, é um estabelecimento de ensino superior, com fins lucrativos e sede em mesmo endereço, na cidade de Curitiba, Paraná.

§1º. O limite territorial de atuação da Faculdade é o município de Curitiba, no Estado do Paraná, nos termos normativos do Ministério da Educação.

§2º. A Faculdade orienta-se pelo presente Regimento Geral, pela legislação do ensino superior, pelos atos normativos internos e, no que couber, pelo contrato social do Mantenedor.

Art. 2º. A Faculdade, como agente da educação nacional, tem por objetivos:

- I. ofertar cursos de graduação, pós-graduação e extensão nas modalidades presencial e a distância, buscando atender às demandas socioeconômicas do seu público-alvo;
- II. estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;
- III. promover a formação profissional nas diferentes áreas de conhecimento, visando à inserção no mercado de trabalho, ampliando as relações sociais e colaborando para o processo de educação continuada;
- IV. incentivar o trabalho de iniciação e pesquisa científica, visando ao desenvolvimento para a ciência, tecnologia, criação e difusão da cultura, bem como o entendimento do homem e do meio no qual está inserido;
- V. promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos, sociais, políticos, econômicos e tecnológicos que se constituem como patrimônio da humanidade, ampliando a socialização do saber por meio do ensino, da comunicação e da interação com a comunidade;
- VI. atuar no campo da extensão, levando à comunidade regional os valores e bens morais, visando contribuir para o atendimento das necessidades e aspirações e estabelecendo uma relação de integração;

- VII. suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional, integrando conhecimentos, associando teoria e prática;
- VIII. despertar a consciência crítica e criativa de sua comunidade acadêmica sobre democracia, ética, cidadania e equilíbrio ambiental;
- IX. contribuir para o desenvolvimento e a preservação da memória regional;
- X. buscar fontes diversificadas de apoio financeiro à iniciação científica e à produção científica.

TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL DA FACULDADE

CAPÍTULO I - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º A estrutura acadêmico-administrativa da Faculdade é composta por órgãos colegiados, deliberativos, normativos e executivos:

§ 1º São órgãos deliberativos e normativos:

- I. o Conselho Superior (CONSU) e
- II. o Colegiado de Curso;

§ 2º São órgãos executivos:

- I. Diretoria Geral (DG);
- II. Vice-Diretoria (VDG)
- III. Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão (DEPE);
- IV. Coordenadoria de Curso;
- V. Núcleo Docente Estruturante (NDE).

§ 3º. A Diretoria Geral é composta pelo Diretor Geral, Vice-Diretor Geral e Diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 4º Integram a Diretoria Geral os seguintes órgãos suplementares:

- I. Comissão Própria de Avaliação (CPA), com atuação autônoma em relação aos conselhos superiores e demais órgãos colegiados da Instituição;
- II. Ouvidoria;
- III. Assessorias;
- IV. Gerências.

§ 5º Integram a Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão os seguintes órgãos suplementares:

- I. Secretaria Acadêmica;
- II. Biblioteca;
- III. Coordenação de Estágio.
- IV. Núcleo Apoio Discente;

- V. Núcleo de Inovação Tecnológica;
- VI. Núcleo de Educação a Distância.

CAPÍTULO II - DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E NORMATIVOS

Seção I - Do Funcionamento dos Órgãos Colegiados

Art. 4º O funcionamento dos órgãos colegiados obedece às seguintes normas:

- I. cada colegiado instala-se com a presença da maioria de seus membros e delibera por maioria dos presentes, salvo exigência de um quórum especial;
- II. os Presidentes dos Órgãos Colegiados têm, além do seu voto como membro, o de desempate;
- III. nenhum membro dos Órgãos Colegiados poderá votar em assunto de seu estrito interesse pessoal, devendo abster-se ou ausentar-se em tais casos;
- IV. as deliberações dos colegiados se transformam em normas quando publicadas por meio de Resoluções dos órgãos, assinadas pelo Diretor Geral;
- V. as reuniões terão datas pré-fixadas no calendário semestral, aprovado pelo respectivo Órgão Colegiado e seus representantes serão convocados com antecedência mínima de 48 horas, salvo em caso de urgência, constando da convocação a pauta dos assuntos a serem tratados;
- VI. as sessões dos Órgãos Colegiados são convocadas pelo respectivo Presidente ou a requerimento de, pelo menos, um terço dos seus membros e, neste caso, com pauta previamente fixada;
- VII. os recursos contra atos do Colegiado de Curso serão encaminhados para o Conselho Superior, sempre no prazo de dez dias da publicação do ato, a seguinte tramitação:
 - a. dos atos da Diretoria caberá recurso, em igual prazo, ao Conselho Superior;
 - b. as deliberações dos colegiados que importem em alterações de condições econômico-financeiras ou patrimoniais, ou em gastos não previstos no plano orçamentário, dependem de prévia aprovação da Entidade Mantenedora ou da sua homologação;
 - c. a ordem e a pauta dos trabalhos das sessões dos órgãos colegiados são da competência da Presidência do Órgão Colegiado;
 - d. de todas as reuniões é lavrada Ata que, após lida e aprovada pelos membros presentes, é assinada na mesma sessão ou na seguinte, devendo ser enviada cópia à Diretoria e à Mantenedora;
 - e. as deliberações que impliquem em alterações deste Regimento só podem ser acolhidas se aprovadas pelo Conselho Superior, por dois terços dos membros existentes; e

- f. fica vedado o acúmulo de cargos nos Conselhos, aos docentes e discentes que irão compô-los.

Seção II - Do Conselho Superior

Art. 5º O Conselho Superior (CONSU), instância máxima de natureza deliberativa e normativa da Faculdade, é constituído:

- I. Natos, com mandatos vinculados aos respectivos cargos:
 - a. pelo Diretor Geral, seu Presidente nato;
 - b. pelo Vice-Diretor Geral;
 - c. pelo Diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão.
- II. Representativos:
 - a. por 1 (um) representante dos Coordenadores dos Cursos de Graduação, escolhidos pelos seus pares, para mandato de um ano, permitida a recondução;
 - b. por 1 (um) representante dos Coordenadores dos Cursos de Pós-Graduação, escolhidos pelos seus pares, para mandato de um ano, permitida a recondução;
 - c. por 1 (um) representante do corpo docente, eleitos por seus pares, para mandato de um ano, permitida a recondução;
 - d. por 1 (um) representante do corpo discente, indicado pelo órgão de representação dos alunos, para mandato de um ano, sem direito à recondução imediata;
 - e. por 1 (um) representante da Mantenedora, por ela indicado, para mandato de um ano, permitida a recondução;
 - f. por 1 (um) representante do corpo técnico-administrativo;
 - g. por 1 (um) representante da sociedade civil, para mandato de um ano, permitida a recondução.

Art. 6º O Conselho Superior reúne-se, ordinariamente, no início e no fim de cada período letivo e, extraordinariamente quando convocado pelo Diretor Geral, por iniciativa própria ou a requerimento de um terço de seus membros.

Art. 7º. Compete ao Conselho Superior (CONSU):

- I. formular a política global e as diretrizes institucionais no âmbito de sua competência;
- II. aprovar o planejamento global da Faculdade, respeitados os parâmetros orçamentários estabelecidos pelo Mantenedor;
- III. aprovar o Regimento Geral e submetê-lo à sanção final do órgão público competente;
- IV. apreciar a proposta orçamentária, para ulterior aprovação do Mantenedor;
- V. zelar pelo patrimônio moral e cultural e pelos recursos materiais colocados à disposição da Faculdade;

- VI. exercer poder disciplinar, originariamente e em grau de recurso, no âmbito de sua competência;
- VII. julgar, na esfera de sua competência, as representações e os recursos que lhes forem encaminhados;
- VIII. decidir, como instância última de apelação superior, sobre assuntos administrativos relacionados à Mantida;
- IX. homologar as decisões dos colegiados;
- X. deliberar, na esfera de sua competência, sobre questões não explicitadas neste Regimento;
- XI. propor ao Mantenedor as alterações nos planos de gestão e carreira para colaboradores docentes e técnico-administrativos.
- XII. estabelecer diretrizes para as atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- XIII. opinar sobre a criação de novos cursos de Graduação, Pós-Graduação e de Extensão;
- XIV. aprovar o plano anual de atividades acadêmicas e administrativas da Faculdade;
- XV. apreciar os recursos interpostos de decisões dos demais órgãos, em matéria didático-pedagógico-científica e disciplinar;
- XVI. apreciar relatórios anuais da Diretoria em matéria acadêmica e administrativa;
- XVII. propor medidas que visem ao aperfeiçoamento e ao desenvolvimento das atividades da Faculdade;
- XVIII. decidir sobre a concessão de dignidades acadêmicas;
- XIX. exercer as demais atribuições previstas em lei e neste Regimento.
- XX. fixar normas complementares ao Regimento, referentes aos assuntos acadêmicos, autoavaliação, processo seletivo, currículos e programas, matrícula, transferência, verificação do rendimento acadêmico, aproveitamento de estudos e pré-requisitos;
- XXI. aprovar projetos de pesquisa e programas de extensão, observadas as disponibilidades orçamentárias;
- XXII. deliberar, originariamente, ou em grau de recurso, sobre qualquer matéria de sua esfera de competência;
- XXIII. julgar, em grau de recurso, nos termos deste Regimento Geral; interpretar este Regimento Geral e resolver os casos omissos no âmbito de sua competência.
- XXIV. exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em Lei e neste Regimento.

Seção III - Dos Colegiados de Curso

Art. 8º. O Colegiado de Curso é órgão deliberativo, normativo e coletivo, cuja finalidade é promover assessoria didática e administrativa no âmbito de cada curso da Faculdade, tendo a seguinte composição:

- I. Coordenador do Curso, membro nato com mandato vinculado ao cargo;
- II. três representantes do corpo docente;
- III. um representante técnico-administrativo;
- IV. um representante do corpo discente, indicado na forma da Lei, para mandato de um ano.

Parágrafo único. Os representantes do corpo docente e técnico-administrativo são indicados pela Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão, para mandato de dois anos, permitida a recondução.

Art. 9º. O Colegiado de Curso reúne-se ordinariamente duas vezes a cada período letivo e, extraordinariamente, quando convocado pelo coordenador do curso.

Parágrafo único. As decisões do Colegiado de Curso que refletirem em questões econômico-financeiras deverão ser homologadas pelo CONSU.

Art. 10. Compete ao Colegiado de Curso:

- I. contribuir na definição do perfil de egresso do curso respectivo;
- II. sugerir ao CONSU alterações curriculares, com parecer prévio do Núcleo Docente Estruturante;
- III. promover a supervisão didático-pedagógica do curso;
- IV. aprovar os programas de disciplinas, planos de aulas, planejamento das atividades articuladas ao ensino, bem como colaborar com a coordenação do curso, tendo em vista a operacionalização do projeto pedagógico, a integralização da carga horária e desenvolvimento dos componentes curriculares do curso;
- V. contribuir para o desenvolvimento e regulamentação das atividades complementares, dos estágios curriculares e demais atividades articuladas ao ensino;
- VI. acompanhar as atividades desenvolvidas no âmbito dos cursos e, quando necessário, propor a substituição de docentes;
- VII. avaliar e emitir parecer sobre os pedidos de transferências e aproveitamento de estudos;
- VIII. colaborar com os demais órgãos da Instituição na esfera de sua competência;
- IX. propor medidas de natureza acadêmica que visem à melhoria do processo ensino-aprendizagem;
- X. acompanhar os indicadores de resultados obtidos pelos cursos ofertados;

- XI. exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento.

CAPÍTULO III - DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS

Seção I - Da Diretoria Geral

Art. 11. Os cargos mencionados nesta Seção e subseções são de confiança do Mantenedor e as relações trabalhistas deles decorrentes não estão vinculadas aos respectivos mandatos ou à garantia de estabilidade empregatícia.

Art. 12. A Diretoria Geral é o órgão executivo máximo da Faculdade, exercida pelo Diretor Geral, designado e destituído *ad nutum* pelo Mantenedor, para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida a recondução.

Parágrafo único. O Diretor Geral será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo Vice-Diretor e, na falta deste pelo Diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão, nesta ordem.

Art. 13. São atribuições do Diretor Geral:

- I. estabelecer metas e destacar as prioridades das políticas da instituição;
- II. desencadear ações gerenciais pertinentes à gestão acadêmica e administrativa;
- III. supervisionar e manter sintonizadas as ações educacionais da Faculdade;
- IV. deliberar sobre o plano anual de atividades de ensino, iniciação científica e extensão, em consonância com a Diretoria respectiva, as coordenações de cursos e programas de pós-graduação, submetendo-o à aprovação do CONSU;
- V. coordenar a elaboração do calendário acadêmico-administrativo, integrando as Diretorias, Coordenações de cursos e programas de pós-graduação da Faculdade;
- VI. gerenciar as promoções culturais, desportivas e cívico-recreativas da Faculdade;
- VII. acompanhar o desenvolvimento das ações da Comissão Própria de Avaliação, integrando todos os segmentos do processo de avaliação institucional, de forma a subsidiar planos de melhorias;
- VIII. conduzir a elaboração e fazer executar o planejamento de marketing institucional;
- IX. aprovar o orçamento anual da Faculdade e encaminhá-lo ao Mantenedor;
- X. assessorar o Mantenedor, em assuntos de sua competência;
- XI. presidir o CONSU;
- XII. representar a Faculdade perante as autoridades e as instituições de ensino;

- XIII. delegar ações e responsabilidades relacionadas a sua área de atuação;
- XIV. dirigir, supervisionar e controlar as atividades atribuídas pelo CONSU e pelo Mantenedor;
- XV. propor as diretrizes e ações para a inovação desenvolvimento da Faculdade;
- XVI. gerir a política de Inovação e Desenvolvimento da Faculdade;
- XVII. difundir a cultura de Propriedade Intelectual e Inovação Tecnológica;
- XVIII. zelar pela adequada proteção das inovações geradas pela comunidade interna e externa (patentes, marcas, direitos autorais, transferência de tecnologia e ações inerentes);
- XIX. estimular a criação de empresas, por meio de pré-incubadoras e incubadoras;
- XX. decidir nos casos de natureza urgente ou que impliquem matéria omissa, neste Regimento, *ad referendum* do CONSU;
- XXI. delegar ações e responsabilidades relativas a sua área de atuação.

Art. 14. Ao Diretor Geral cabe a definição da criação e funcionamento de outros órgãos suplementares quando julgar necessário.

Art. 15. Por proposta do diretor, parte das atribuições que lhe são outorgadas pode ser desempenhada pelo Vice-Diretor Geral sob delegação de competência.

Art. 16. São atribuições do Vice-Diretor Geral:

- I. Desempenhar funções por delegação do Diretor Geral;
- II. Exercer todas as atribuições do Diretor Geral quando o substituir, bem como no caso de vacância da Direção Geral;
- III. Assessorar o Diretor Geral no exercício de suas funções;
- IV. propor políticas e diretrizes para o desenvolvimento da gestão administrativa, financeira e dos recursos humanos da Faculdade;
- V. participar da elaboração do calendário acadêmico-administrativo para o desenvolvimento das atividades da Faculdade;
- VI. dirigir, supervisionar e controlar as atividades de planejamento, aquisição e gestão de materiais e equipamentos necessários à Instituição;
- VII. mapear a força de trabalho necessária às atividades da Faculdade e sugerir alterações ao Mantenedor, quando necessário;
- VIII. gerenciar a aquisição e controlar a utilização dos materiais de consumo, registrar os bens móveis patrimoniais;
- IX. zelar pela manutenção predial, assegurando um ambiente seguro e saudável para toda a comunidade acadêmica;
- X. coordenar as atividades relacionadas aos setores de compras e serviços, atendimento a fornecedores, recepção, vigilância, limpeza, transporte, reprografia e telefonia;

- XI. elaborar normas gerais e específicas relacionadas à área administrativa e submetê-las à apreciação ao Diretor Geral e, quando necessário, aprovação do Mantenedor;
- XII. executar as atividades de análise, acompanhamento e avaliação da sustentabilidade econômico-financeira da Instituição;
- XIII. apresentar balancetes mensais ao Diretor Geral e ao Mantenedor, bem como relatório contábil semestral ao CONSU;
- XIV. elaborar o orçamento anual da Faculdade e encaminhá-lo à Diretoria Geral, nos prazos definidos no calendário administrativo.
- XV. delegar ações e responsabilidades relacionadas à sua área de atuação;
- XVI. dirigir, supervisionar e controlar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Mantenedor, CONSU ou Diretoria Geral;

Seção II - Da Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão

Art. 17. A Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão é o órgão executivo de coordenação e supervisão acadêmica da Faculdade, exercida pelo Diretor (a) de Ensino, Pesquisa e Extensão, designado pelo Mantenedor, para mandato de 02 (dois) anos permitida a recondução.

Parágrafo único. A estrutura e funcionamento da Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão serão regulamentados por ato emitido pelo Diretor Geral, homologado pelo Mantenedor.

Art. 18. São atribuições da Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão:

- I. propor as diretrizes e ações para o ensino de graduação, pós-graduação, iniciação científica e extensão;
- II. emitir parecer sobre a criação ou a extinção de programas e cursos de graduação, pós-graduação, com indicação de vagas iniciais e unidades acadêmicas para posterior autorização do poder público, conforme o caso;
- III. propor ao CONSU a duração e o conteúdo dos programas e cursos de graduação e pós-graduação, o regime de matrículas e de integralização curricular, bem como a periodicidade da oferta, obedecida a diretriz estabelecida pelos órgãos competentes para esses cursos programas;
- IV. propor critérios de seleção, admissão, matrícula, promoção, transferência e de certificação e diplomação para os cursos e programas de pós-graduação ministrados pela instituição;
- V. apreciar propostas relativas aos currículos dos programas e cursos de graduação e pós-graduação em temas de atualização e adequação continuada;

- VI. emitir parecer sobre os critérios e padrões procedimentos para avaliação dos programas e cursos de pós-graduação e das funções de iniciação científica e extensão;
- VII. Programas e Cursos, para aprovação dos órgãos competentes;
- VIII. indicar pessoal docente, para homologação da Diretoria Geral;
- IX. indicar técnicos e especialistas não docentes, de reconhecido valor, convidados a participar dos programas e cursos, para homologação da Diretoria Geral;
- X. coordenar, orientar e supervisionar a elaboração do relatório anual de atividades dos programas e cursos, aprová-los e encaminhá-los para avaliação do Diretor Geral;
- XI. orientar e coordenar as atividades de docência, pesquisa, iniciação científica e outras relativas aos programas e cursos, objetivando o cumprimento de suas propostas pedagógicas;
- XII. promover a supervisão didática dos cursos;
- XIII. acompanhar todas as atividades administrativas relacionadas aos cursos;
- XIV. exercer as demais atribuições que se incluam, de maneira expressa ou implícita, no âmbito de suas competências;
- XV. promover contatos e comunicações com instituições nacionais, estrangeiras e internacionais, visando à celebração de convênios, intercâmbios acadêmicos e/ou parcerias, para apreciação e aprovação dos órgãos competentes da Faculdade;
- XVI. fomentar e fortalecer parcerias da Faculdades com órgãos governamentais, empresas e sociedade em níveis local e regional, para a difusão de novas tecnologias;
- XVII. desenvolver uma rede de informações entre pesquisadores, empresários e Instituições de Ciência e Tecnologia.
- XVIII. participar da elaboração do calendário acadêmico e administrativo da Faculdade;
- XIX. acompanhar diariamente a conduta do corpo docente e coordenações de cursos de graduação e programas de pós-graduação, pesquisa, iniciação científica e extensão;
- XX. articular-se com a Diretoria Geral, a fim de dar resolutividade às necessidades acadêmicas, no que concerne aos recursos humanos, financeiros, infraestrutura física e tecnológica e de materiais;
- XXI. avaliar e disponibilizar informações acadêmicas a serem disponibilizadas internamente, externamente, sobretudo aos órgãos públicos, entidades representativas e ao órgão federal competente, nos termos da legislação vigente;
- XXII. integrar o CONSU;

XXIII. delegar ações e responsabilidades relativas a sua área de atuação.

Seção III - Da Coordenadoria de Curso

Art. 19. A coordenadoria de curso é o órgão executivo das atividades de natureza didático-científica, responsável pela gestão e acompanhamento das atividades de ensino, iniciação científica e extensão no âmbito do curso, exercida por um coordenador, designado pela Diretoria Geral da Faculdade para mandato de 02 (dois) anos, permitida sua recondução.

Parágrafo único. Em suas faltas e impedimentos, o coordenador de curso será substituído por um professor designado pelo Diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 20. A coordenação de curso tem as seguintes competências e atribuições:

- I. coordenar as atividades de ensino, iniciação científica e extensão no âmbito do curso, promovendo a integração com os demais cursos oferecidos pela Faculdade;
- II. gerenciar o curso como unidade estratégica de resultados, buscando continuamente a sustentabilidade financeira, a identificação de diferenciais competitivos e a qualidade acadêmica;
- III. coordenar a integralização curricular, em conformidade com a proposta pedagógica desenvolvida para o curso, mantendo o alinhamento e os direcionamentos definidos pela Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão e Diretoria Geral;
- IV. pronunciar-se sobre o aproveitamento de estudos, ouvindo quando necessário os professores do curso;
- V. propor mediante justificativa a contratação de docentes para o curso e, se for o caso, a admissão de monitores;
- VI. cumprir e fazer cumprir decisões, resoluções, normas e procedimentos definidos no colegiado do curso e nos órgãos e instâncias superiores da Faculdade;
- VII. convocar e presidir as reuniões do colegiado do curso;
- VIII. estabelecer as condições necessárias para orientação do corpo discente e corpo docente, exercendo o controle disciplinar no âmbito do curso;
- IX. encaminhar ao Colegiado de Curso, quando necessário, proposta de alteração curricular e pedagógica no que se refere ao processo de ensino-aprendizagem;
- X. solicitar ao Colegiado do Curso e ao Núcleo Docente Estruturante o desenvolvimento de atualização de conteúdos e de metodologias relacionadas aos programas de ensino e planejamento das atividades articuladas ao ensino;
- XI. acompanhar os procedimentos de matrícula e rematrícula no âmbito do curso e em articulação com a secretaria acadêmica;
- XII. representar, quando necessário, o colegiado do curso;

- XIII. tomar decisões *ad referendum* do colegiado de curso;
- XIV. acompanhar os indicadores qualitativos e quantitativos do curso sob sua responsabilidade;
- XV. cumprir e zelar pelo cumprimento deste Regimento;
- XVI. organizar e coordenar o Núcleo Docente Estruturante.

Parágrafo único. O cargo de coordenador é de confiança do Mantenedor e as relações trabalhistas deles decorrentes não estão vinculadas aos respectivos mandatos ou à garantia de estabilidade empregatícia.

Seção IV - Da Coordenadoria do Núcleo de Educação a Distância

Art. 21 Este núcleo será responsável pela gestão e execução de todas as atividades de Educação a Distância da ILAPEO, bem como pelas disposições de seu Regulamento Interno e terá uma Coordenação específica.

Parágrafo único. São objetivos do NEAD:

- I. Dar suporte, prestar assessoria e desenvolver atividades de pesquisa extensão e ensino, na área de Educação a Distância, segundo as normas da Instituição e a partir das políticas estabelecidas pela ILAPEO.
- II. Capacitar, técnica e cientificamente, os profissionais ligados à EAD e sugerir políticas tecnológicas institucionais para o bom desempenho dessa área na ILAPEO.
- III. Manter uma infraestrutura técnica operacional voltada ao apoio do processo de
- IV. ensino-aprendizagem à distância.
- V. Estabelecer as diretrizes do relacionamento entre o NEAD e os polos de apoio presencial, definindo funções e atribuições dos coordenadores de polo.

Art. 22. O Coordenador do Núcleo de Educação a Distância - NEAD é designado pelo Diretor Geral. Compete ao Coordenador do NEAD:

- I. cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável, o Regimento Geral da Instituição e outras normas/regulamentos, bem como as decisões administrativas e pedagógicas;
- II. coordenar a elaboração do plano anual, abrangendo planejamento, a execução e a avaliação das atividades das suas coordenações;
- III. coordenar e assegurar a execução da programação do Núcleo de Educação a Distância - NEAD;
- IV. Coordenar a elaboração e produção do material instrucional dos cursos e programas;

- V. Propor à autoridade competente a constituição de comissões de grupos de trabalhos destinados a realizar tarefas específicas relacionadas à Educação a distância;
- VI. propor atividades relacionadas a estudos e pesquisas na área da Educação a distância;
- VII. propor parcerias com outras instituições, cursos e programas que utilizam metodologia de Educação a distância;
- VIII. dar cumprimento às decisões do Colegiado do Núcleo de Educação a distância e dos órgãos superiores da Instituição;
- IX. coordenar e supervisionar as atividades dos setores didático-pedagógico e de apoio administrativo;
- X. exercer a coordenação administrativa dos cursos e programas de Educação a distância;
- XI. acompanhar a execução e o desenvolvimento dos cursos e programas de Educação a distância, aprovados pelos colegiados superiores da Instituição;
- XII. supervisionar os trabalhos de registro e controle acadêmico dos cursos e programas;
- XIII. zelar pelos interesses dos cursos e programas de Educação a distância junto aos órgãos superiores, bem como procurar recursos por meio de convênios junto a entidades públicas ou privadas, para contínua melhoria das atividades relacionadas à Educação a distância.

Art. 23. O NEAD é composto por uma equipe multidisciplinar com atribuições de planejar, coordenar, orientar e executar atividades de ensino, iniciação científica e extensão ligadas à Educação a Distância, prevista em seu regulamento interno. São atribuições da equipe multidisciplinar:

- I. Planejar e executar o plano de ação da EAD;
- II. Sugerir políticas tecnológicas para otimização do desempenho da EAD, bem como coordenar a execução das políticas emanadas pelos órgãos superiores da instituição;
- III. Planejar e gerir estrategicamente a EAD;
- IV. Manter infraestrutura técnica de apoio do processo de ensino e aprendizagem a distância;
- V. Capacitar técnica e cientificamente os profissionais da EAD na sede e nos polos.

Seção V - Do Núcleo Docente Estruturante

Art. 24. O Núcleo Docente Estruturante constitui-se de um grupo de docentes, com atribuições acadêmicas de acompanhamento, atuante no processo de concepção, consolidação e contínua atualização do projeto pedagógico do curso.

Parágrafo único: A composição, a titulação acadêmica e o regime de trabalho obedecerão às normas da legislação pertinente.

CAPÍTULO IV - DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES

Art. 25. Os órgãos suplementares têm como função oferecer apoio acadêmico e administrativo necessários ao desenvolvimento das atividades de ensino, iniciação científica e extensão da Faculdade e são vinculados às Diretorias Geral e de Ensino Pesquisa e Extensão, conforme o caso.

Parágrafo único. Os órgãos suplementares terão suas atribuições regidas por regulamentos e normas próprias, submetidas à aprovação da Diretoria Geral, com exceção da Secretaria Acadêmica e da Coordenação de Estágios com regulação definida, neste instrumento.

Seção I - Da Secretaria Acadêmica

Art. 26. A Secretaria Acadêmica, responsável pelos registros de todos os atos acadêmicos, é chefiada por um Secretário (a), designado pelo Diretor Geral.

Art. 27. São atribuições da Secretaria Acadêmica:

- I. redigir e subscrever os editais de processos seletivos e procedimentos deles decorrentes, os quais serão publicados por ordem do Diretor;
- II. zelar para que o procedimento de ingresso dos discentes observe a legislação vigente;
- III. dar publicidade a todos os atos que devam ser divulgados, especialmente atos autorizativos dos cursos, identificação dos dirigentes e dos Coordenadores de Curso em exercício, relação dos professores que integram o corpo docente dos cursos, matriz curricular dos cursos, resultados obtidos nas últimas avaliações realizadas pelo MEC e valor corrente dos encargos financeiros a serem assumidos pelos discentes;
- IV. organizar e manter os prontuários dos discentes atualizados;
- V. providenciar e manter os diários-de-classe e listas de frequência atualizados;
- VI. apurar os resultados finais de aproveitamento dos discentes, à vista das notas lançadas no diário-de-classe, assim como os percentuais de frequências;
- VII. alimentar os bancos de dados e sistemas de gestão acadêmica da Faculdade com as informações atualizadas dos discentes e das práticas pedagógicas;
- VIII. manter organizados os serviços pertinentes ao setor;
- IX. manter atualizado e conferido o expediente referente ao registro acadêmico;

- X. cumprir e fazer cumprir, no que lhe couber, os despachos e determinações da Diretoria Geral e Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- XI. redigir e expedir correspondência pertinente;
- XII. comunicar, mensalmente, ao Diretor, para fins de registro, as alterações porventura ocorridas no quadro geral de matrículas dos cursos, em decorrência de trancamentos, cancelamentos ou transferências.
- XIII. assinar diplomas e certificados, juntamente com o Diretor;
- XIV. exercer outras atribuições inerentes ao cargo, que lhe foram atribuídas pelo Diretor.

Seção II - Da Coordenação de Estágio

Art. 28. A Coordenação de Estágio, representada por um docente indicado pelo Diretor, é órgão executivo responsável pela gestão dos estágios curriculares obrigatórios e não obrigatórios dos cursos ofertados pela Faculdade.

Parágrafo único: Somente poderá ser nomeado para o cargo de Coordenador de Estágio docente que preencha os requisitos institucionais exigidos para a função.

Art. 29. São atribuições do Coordenador de Estágio:

- I. buscar e divulgar oportunidades de estágio para os discentes da Faculdade;
- II. supervisionar e encaminhar os termos de compromisso a serem celebrados para regulamentação dos estágios dos discentes, observando as condições de adequação do estágio aos projetos pedagógicos dos cursos ofertados pela Faculdade.
- III. acompanhar e avaliar as instalações dos órgãos, das instituições e das empresas concedentes de estágio, observando a adequação à formação cultural e profissional dos discentes;
- IV. indicar, à Diretoria, os docentes orientadores de estágios de cada área a ser desenvolvida nos cursos oferecidos pela Faculdade, que serão responsáveis pelo acompanhamento e avaliação das atividades dos estagiários;
- V. supervisionar os discentes nos processos de estágios e aprovar os respectivos relatórios de estágio;
- VI. propor ao CONSU normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios dos discentes;
- VII. zelar pelo cumprimento dos termos de compromisso reorientando os discentes para outras concedentes em caso de descumprimento de suas normas;
- VIII. comunicar as concedentes de estágios as datas de realização de avaliações acadêmicas dos discentes.

CAPÍTULO V - DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO

Art. 30. A Comissão Própria de Avaliação, instituída por ato da Direção da Faculdade, com as atribuições definidas na Lei nº 10.861/2004 – SINAES, funcionará conforme regulamento próprio e será constituída por membros representativos da comunidade acadêmica e da sociedade civil organizada.

Parágrafo único: A Comissão Própria de Avaliação será presidida por técnico indicado pela Mantenedora.

TÍTULO III - DA ATIVIDADE E ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

CAPÍTULO I - DOS CURSOS

Art. 31. O curso é a unidade básica de resultados da Faculdade, operacionalizado em conformidade com seu projeto pedagógico, abrangendo componentes curriculares e atividades de ensino, pesquisa, iniciação científica e extensão, bem como metas delineadas pela Diretoria Geral, nos termos do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) vigente.

Parágrafo único. Ao curso integra uma equipe de colaboradores docentes e técnico-administrativos, coordenação e NDE – Núcleo Docente Estruturante, responsáveis pela execução das operações acadêmicas e administrativas, bem como um colegiado de professores, responsável pelas funções deliberativas, normativas e coletivas.

Art. 32. A faculdade pode ministrar cursos e programas nas modalidades presenciais e a distância:

- I. de graduação, após prévia autorização do poder público, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo;
- II. de pós-graduação, compreendendo programas de mestrado e doutorado, cursos de especialização, aperfeiçoamento e outros, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendem as exigências estabelecidas pelos órgãos competentes, conforme o caso; e
- III. de extensão abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos, em cada caso, pelos órgãos competentes da Faculdade;

Seção I - Dos Cursos de Graduação

Art. 33. Os cursos de graduação destinam-se à formação profissional em nível superior, sendo abertos aos portadores de certificados e diploma de ensino médio ou equivalente e que tenham obtido classificação em processo seletivo.

Art. 34. O currículo de cada curso de graduação, obedecidas às diretrizes curriculares editadas pelos órgãos federais competentes, é constituído por uma sequência

ordenada de disciplinas, cuja integralização pelo aluno dá-lhe o direito à obtenção do grau acadêmico e ao correspondente diploma.

Art. 35. Entende-se por disciplina, um conjunto homogêneo e delimitado de conhecimentos ou técnicas correspondentes a um programa de estudos e atividades, que se desenvolve em determinado número de horas/aula ao longo de cada período letivo.

§ 1º. O programa de cada disciplina, sob a forma de plano de ensino, é elaborado pelo respectivo professor e aprovado pelo Colegiado de Curso.

§ 2º. É obrigatório o cumprimento integral da carga horária e dos conteúdos programáticos delineados para os componentes curriculares do curso, bem como o horário estabelecido para a integralização curricular.

Art. 36. A integralização curricular poderá ser feita pelo sistema seriado semestral, anual ou modular;

Art. 37. Na elaboração dos currículos de cada curso de graduação, serão observadas as diretrizes curriculares emanadas do órgão federal competente e os seguintes princípios:

- I. estabelecimento dos termos e condições da integralização curricular, evitando prolongamentos desnecessários à duração dos cursos;
- II. incentivo a uma sólida formação geral, necessária para que o egresso do curso possa vir a superar os desafios de renovadas condições de exercício profissional e produção do conhecimento;
- III. estímulo às práticas de estudo independentes e atividades complementares, visando uma progressiva autonomia profissional e intelectual do aluno;
- IV. reconhecimento de conhecimentos, habilidades e competências adquiridas fora do ambiente escolar, inclusive as que se referirem à experiência profissional;
- V. fortalecimento da articulação entre a teoria e a prática, valorizando a pesquisa individual e coletiva, estágios e a participações em atividades de extensão;
- VI. estabelecimento de mecanismos de avaliação periódica, que sirvam para informar os docentes e discentes acerca do desenvolvimento das atividades didáticas e para o desenvolvimento de melhores práticas acadêmicas.

Art. 38. A Faculdade informará aos interessados, antes cada período letivo, os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação, obrigando-se a cumprir as respectivas condições.

Art. 39. Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados

por banca examinadora especial, poderão ter abreviada a duração de seus cursos, de acordo com as normas do sistema de ensino.

Art. 40. Obedecidas às disposições legais próprias, os alunos dos cursos de graduação serão submetidos a avaliações governamentais, quando não dispensados, independentemente do regime de execução curricular.

§ 1º. O aluno que, por qualquer motivo, não participar da avaliação governamental obrigatória no ano de conclusão do curso deverá fazê-lo de acordo com a legislação e normas vigentes.

§ 2º. A avaliação governamental é componente curricular obrigatório e todos os alunos e deverão participar de acordo com o calendário estabelecido pelos órgãos federais competentes, salvo dispensa nos termos das normas vigentes.

Seção II - Dos Cursos de Pós-Graduação

Art. 41. Os cursos de pós-graduação compreendem os seguintes níveis de formação:

- I. doutorado;
- II. mestrado;
- III. especialização; e
- IV. aperfeiçoamento.

§ 1º. Os cursos de pós-graduação em nível de doutorado e mestrado destinam-se a proporcionar formação científica aprofundada e têm carga horária mínima determinada.

§ 2º. Os cursos de pós-graduação em nível de especialização e aperfeiçoamento com cargas horárias mínimas definidas pela legislação e normatização vigente, têm por finalidade desenvolver e aprofundar estudos realizados na graduação.

Art. 42. A programação e a regulamentação dos cursos de pós-graduação são aprovadas pelo Conselho Superior, com base em projetos, observadas as normas vigentes.

CAPÍTULO II - DA PESQUISA

Art. 43. A faculdade incentiva a pesquisa por todos os meios ao seu alcance, principalmente por meio:

- I. do cultivo da atividade científica e do estímulo ao pensamento crítico em qualquer atividade didático-pedagógica;
- II. da manutenção de serviços indispensáveis de apoio, tais como, biblioteca, documentação e divulgação científica;
- III. da formação de pessoal em cursos de pós-graduação;
- IV. da concessão de bolsas de estudos ou de auxílios para a execução de projetos determinados;
- V. da realização de convênios com entidades patrocinadoras de pesquisa;
- VI. do intercâmbio com instituições científicas;

- VII. da programação de eventos científicos e participação em congressos, simpósios, seminários e encontros.

Art. 44. As atividades de pesquisa, bem como sua organização estão regidos em regulamento específico, aprovado pelo CONSU.

CAPÍTULO III - DA INICIAÇÃO CIENTÍFICA

Art. 45. A Faculdade incentiva à iniciação científica visando contribuir para evolução da ciência, da investigação e da pesquisa, prioritariamente por meio de projetos aprovados sistematicamente pelo CONSU.

Parágrafo único. A Faculdade concederá auxílio à execução de projetos de iniciação científica, seguindo critérios e abrangência definidos pelas instâncias superiores, tendo como prioridade a sua inserção e contribuição com a realidade local e regional.

Art. 46. Os programas e atividades de iniciação científica, bem como sua organização estão regidos em regulamento específico, aprovado pelo CONSU.

CAPÍTULO IV - DA EXTENSÃO

Art. 47. A extensão é considerada como uma atividade acadêmica, cuja finalidade é articular o ensino e a pesquisa, desenvolvendo-se na forma de atividades permanentes, projetos circunstanciais e iniciativas que viabilizam a promoção e a integração na Faculdade.

Art. 48. As atividades de extensão são realizadas, entre outros, sob a forma de:

- I. Programas de atendimento à comunidade;
- II. Cursos de divulgação, atualização, capacitação e aperfeiçoamento;
- III. Atividades de natureza cultural, artística, científica e esportiva;
- IV. Divulgação de trabalhos culturais e artísticos;
- V. Eventos científicos, jornadas e congressos;
- VI. Projetos e estudos com capacidade de criar novas tecnologias contribuindo para o desenvolvimento local e regional;
- VII. Promoção do intercâmbio científico e cultural com organismos nacionais e internacionais;
- VIII. Estimular o conhecimento da realidade nacional por meio da extensão.

Art. 49. As condições para que os cursos, eventos, projetos e demais ações da extensão, como inscrições, critérios de avaliação, cancelamentos, certificados e apresentação de novos projetos, estão estabelecidos nos termos do regulamento próprio.

CAPÍTULO V - PROGRAMA DE INTERNACIONALIZAÇÃO

Art. 50. Todas as atividades referentes ao programa de internacionalização do Faculdade serão de competência da Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão, sendo que todos os processos, procedimentos, estrutura estão estabelecidos por meio de regulamento próprio.

TÍTULO IV - DO REGIME ACADÊMICO

CAPÍTULO I - DO PERÍODO LETIVO

Art. 51. O período letivo dos cursos de graduação da Faculdade segue o plano de seriação semestral ou modular, abrangendo o mínimo de 100 (cem) dias letivos semestrais ou 200 (duzentos) anuais, não computando os dias reservados aos exames finais, quando realizados.

§ 1º. O período letivo prolongar-se-á sempre que necessário para que se completem os dias letivos previstos, bem como para integralização da carga horária e desenvolvimento da programação prevista para os componentes curriculares, operacionalizados na forma de ensino, pesquisa, iniciação científica e extensão.

§ 2º. A Faculdade, antes de cada ano letivo, informará os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação, obrigando-se a cumprir as respectivas condições em conformidade com disposto no artigo 47, § 1º da LDB e demais legislações em vigor.

§ 3º. As informações relativas aos cursos e programas oferecidos serão disponibilizadas por meio de catálogos, manuais de aluno e docente, editais, site da IES e demais instrumentos de comunicação.

CAPÍTULO II - DO PROCESSO SELETIVO

Art. 52. O processo seletivo destina-se a viabilizar o ingresso dos candidatos nas vagas disponibilizadas pelos cursos e programas da Faculdade, permitindo avaliar conhecimentos essenciais e classificar os candidatos nos limites das vagas oferecidas, nos termos da legislação vigente.

Art. 53. As inscrições para o processo seletivo são divulgadas em edital, do qual constam os cursos oferecidos, vagas disponibilizadas, prazos, documentação necessária, calendário das provas, critérios de classificação e demais informações relevantes.

Art. 54. O processo seletivo abrange critérios e conhecimentos comuns às diversas formas de escolaridade do ensino médio, sem ultrapassar este nível de complexidade, a serem avaliados em provas, na forma disciplinada pelo CONSU.

Art. 55. A classificação faz-se pela ordem decrescente dos resultados obtidos, excluídos os candidatos que não obtiveram o desempenho mínimo exigido.

§ 1º. A classificação obtida é válida para matrícula no período letivo para o qual se realiza a seleção, tornando-se nulos seus efeitos se o candidato classificado deixar de requerê-la ou, em o fazendo, não apresentar nos prazos estabelecidos, a documentação exigida.

§ 2º. Na hipótese de restarem vagas não preenchidas, nelas poderão ser matriculados alunos transferidos de outros cursos, na forma da legislação vigente, ou

portadores de diploma da graduação, em conformidade com as normas aprovadas pelo CONSU.

CAPÍTULO III - DA MATRÍCULA

Art. 56. A matrícula inicial é ato formal de ingresso do discente no curso de graduação escolhido e de sua vinculação à Faculdade, devendo ser realizada na secretaria acadêmica, nos prazos estabelecidos no calendário acadêmico, instruído de requerimento com a seguinte documentação:

- I. fotocópia do documento oficial de identidade;
- II. fotocópia do CPF – Cadastro de Pessoa Física;
- III. certidão de nascimento ou de casamento se for o caso;
- IV. prova de que está em dia com as obrigações militares, se candidato do sexo masculino;
- V. certificado de conclusão do curso de ensino médio, ou equivalente;
- VI. comprovante de pagamento da taxa de matrícula;
- VII. contrato de prestação de serviços educacional devidamente assinado pelo candidato, ou por seu responsável, no caso de menor de 18 (dezoito) anos.

Parágrafo único. Para portadores de diploma de curso de graduação será exigida a apresentação do diploma, devidamente registrado, em substituição ao documento previsto no inciso V.

Art. 57. A matrícula é renovada semestralmente, nos prazos estabelecidos no calendário acadêmico.

§ 1º. A não renovação da matrícula implica em abandono do curso e desvinculação do discente da Instituição.

§ 2º. A renovação de matrícula é instruída com comprovante de pagamento da taxa de matrícula e, se for o caso, de quitação de débitos anteriores, renovando-se o contrato de prestação de serviços educacionais.

Art. 58. Em caso de dependência será observada a regulamentação do CONSU.

Art. 59. É concedido o trancamento de matrícula cumprido o prazo estabelecido no calendário acadêmico, para efeito de vinculação à Faculdade, e direito à renovação de matrícula ou reingresso.

Parágrafo único. A concessão de dois trancamentos consecutivos deverá ser justificada e dependerá de manifestação da Direção Geral, que poderá ou não concedê-lo, cabendo ao aluno, no seu retorno, se adaptar à programação curricular vigente.

Art. 60. Será cancelada a matrícula do aluno nos seguintes casos:

- I. por requerimento do interessado;
- II. por abandono do curso;
- III. por aplicação de pena disciplinar, nos termos deste Regimento.

CAPÍTULO IV - DA TRANSFERÊNCIA E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 61. Transferência é a forma de admissão de estudantes oriundos de outra instituição de ensino superior, nacional ou estrangeira, no decorrer do curso de graduação.

Parágrafo único. Em qualquer hipótese, a Faculdade concederá transferência para outra IES ao aluno, ainda que o mesmo esteja inadimplente, esteja respondendo a processo disciplinar ou ainda esteja frequentando o primeiro ou o último período do curso, em conformidade com a legislação vigente¹.

Art. 62. A Faculdade aceitará a transferência de alunos regulares, para cursos afins, na hipótese de existência de vagas.

Parágrafo único. As transferências *ex officio* dar-se-ão na forma da lei.

Art. 63. Aproveitamento de estudos é o processo de aceitação dos estudos realizados por alunos que cursaram disciplinas de curso superior, com aproveitamento, em outras instituições de ensino ou em cursos de graduação da própria Faculdade.

Art. 64. O pedido de aproveitamento de estudos será deferido sempre que a disciplina cursada tiver conteúdo programático e carga horária compatíveis com a disciplina curricular, além da constatação de que o aluno foi nela regularmente aprovado.

Parágrafo único. No caso de transferência, o aproveitamento de estudos dar-se-á na forma da lei.

Art. 65. O aluno que tenha extraordinário aproveitamento nos estudos na área em que está matriculado poderá ter abreviada a carga horária do seu curso, nos termos da legislação educacional vigente.

Parágrafo único. O extraordinário aproveitamento deverá ser comprovado e demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, mediante normatização proposta pelo Colegiado de Curso, aprovado pelo CONSU.

CAPÍTULO V - DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO

Art. 66. A avaliação do desempenho acadêmico observará os termos gerais estabelecidos neste Regimento e, quanto os seus métodos e abrangência, as normas estatuídas pelo CONSU, ouvido o Colegiado de Curso, respeitando-se sua especificidade.

Art. 67. São atividades curriculares as preleções, iniciação científica, exercícios, arguições, trabalhos práticos, seminários, excursões, estágios, provas escritas e orais previstos nos respectivos planos de ensino, definidos pelo Colegiado de Curso e aprovados pelo CONSU.

Parágrafo único. O professor, mediante critério próprio ou da respectiva coordenação, poderá promover trabalhos, exercícios e outras atividades que poderão ser computados nas notas ou conceitos das eventuais verificações parciais e/ou finais, nos limites definidos pelo Colegiado de Curso e aprovados pelo CONSU.

¹ Vide Lei 9870/99, Parecer CNE/CES 282/2002 e 365/2003.

Art. 68. A aprovação do aluno em cada disciplina, unidade curricular ou módulo far-se-á por meio de dois critérios, ambos eliminatórios por si mesmos: assiduidade e rendimento acadêmico.

Art. 69. A apuração da assiduidade far-se-á pela frequência do aluno às aulas e demais atividades programadas pela disciplina, unidade curricular ou módulo.

§ 1º Considerar-se-á aprovado, por assiduidade, o aluno que comparecer ao mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) das aulas e atividades relativas a cada disciplina, unidade curricular ou módulo.

§ 2º A verificação, controle e registro da frequência do aluno são de responsabilidade do professor responsável pelo componente curricular, cabendo-lhe o cumprimento das normas estabelecidas pela Faculdade e, em caso de negligência, sujeito às penalidades da Lei.

§ 3º. A frequência às aulas e demais atividades acadêmicas, permitida apenas aos matriculados, é obrigatória, sendo vedado o abono de faltas, exceto os casos previstos em Lei.

§ 4º. Incumbe ao aluno fazer o acompanhamento de sua própria frequência, precavendo-se das situações-limite de reprovação.

§ 5º. Independente dos demais resultados obtidos, é considerado reprovado na disciplina o aluno que não obtenha frequência, no mínimo, de setenta e cinco por cento das aulas e demais atividades programadas.

Art. 70. O aproveitamento acadêmico é avaliado pelo acompanhamento contínuo do aluno e dos resultados por ele obtidos nas avaliações periódicas e de recuperação, quando houver.

Parágrafo único. Os termos do aproveitamento acadêmico para aprovação do aluno serão disciplinados pela Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão em ato próprio, homologados pelo CONSU.

Art. 71. Poderá ser concedida segunda chamada aos alunos que deixarem de realizar no período estabelecido no calendário acadêmico as verificações de aproveitamento acadêmico.

Parágrafo único. A nova avaliação será realizada mediante definição do CONSU e requerimento do aluno em prazo estabelecido pela Instituição.

Art. 72. O aluno reprovado por não ter alcançado na frequência e/ou desempenho acadêmico repetirá a disciplina, unidade curricular ou módulo, sujeitando-se no caso de repetência, às mesmas exigências de frequência e de aproveitamento estabelecidas neste Regimento e nas normas que regulam as avaliações estatuídas pelo CONSU.

CAPÍTULO VI - DO REGIME ESPECIAL

Art. 73. São merecedores de tratamento especial os alunos, matriculados nos cursos sequenciais, de graduação ou pós-graduação, portadores de afecções congênitas ou

adquiridas, infecções, traumatismo ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos ou agudizados, caracterizados por incapacidade física relativa, incompatível com a frequência aos trabalhos acadêmicos, exceto no caso de estágio curricular, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais necessárias para o prosseguimento das atividades em novas modalidades.

Art. 74. O regime excepcional estende-se à aluna em estado de gravidez, a partir do oitavo mês de gestação e durante três meses após o parto.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, comprovado mediante atestado médico, o período de repouso poderá ser ampliado, antes ou depois do parto, conforme o caso.

Art. 75. A ausência às atividades acadêmicas durante o regime especial será compensada pela realização de trabalhos e exercícios domiciliares, com acompanhamento de professor designado pela Coordenação do Curso respectivo, realizados de acordo com o plano fixado em cada caso, consoante o estado de saúde do estudante e as possibilidades da Instituição.

Parágrafo único. Ao elaborar o plano de estudo a que se refere este artigo, o professor levará em conta a sua duração para que a execução não ultrapasse, em cada caso, o máximo admissível para a continuidade do processo psicopedagógico de aprendizagem neste regime.

Art. 76. Os requerimentos relativos ao regime especial disciplinado neste Regimento devem ser instruídos com laudo firmado por profissional legalmente habilitado.

Parágrafo único. É da competência do Diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão, ouvida a Coordenação de Curso, a decisão em pedidos de regime especial.

CAPÍTULO VII - DOS ESTÁGIOS

Art. 77. Os estágios curriculares supervisionados são atividades de prática pré-profissional, sem vínculo empregatício, exercidas em situações reais de trabalho, tendo por finalidade propiciar ao aluno oportunidade de desenvolver sua capacidade profissional, sob a supervisão de professor da área específica do curso.

Parágrafo único. Para cada aluno é obrigatória à integralização da carga horária total do estágio prevista no currículo do curso, podendo-se nela incluir as horas destinadas ao planejamento, orientação paralela e avaliação das atividades.

Art. 78. As atividades de estágio são coordenadas pelo professor orientador de estágio e supervisionadas pela coordenação de estágio e coordenação do curso, conforme o caso.

Parágrafo único. Observadas as normas gerais deste Regimento, o estágio curricular supervisionado obedecerá a regulamento normatizado no âmbito de cada curso, elaborado pelo Colegiado de Curso e aprovado pelo CONSU.

CAPÍTULO VIII - DA COMUNIDADE ACADÊMICA

Seção I - Do corpo docente

Art. 79. O corpo docente é formado por todos os professores que exerçam na Faculdade atividades de ensino, pesquisa, iniciação científica e extensão, contratados pelo Mantenedor no regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, observados os critérios e normas deste Regimento, acordos e convenções coletivas na base territorial.

Parágrafo único. É obrigatória a frequência dos professores a todas as atividades de ensino, pesquisa, iniciação científica e extensão, inclusive em atividades de capacitação técnica e pedagógica programadas pela Faculdade.

Art. 80. O corpo docente da Faculdade se distribui entre classes de carreira do magistério, previstas em seu Plano de Carreira Docente.

Parágrafo único. A título eventual, a Faculdade poderá dispor do concurso de professores-visitantes, comprometidos com determinados componentes curriculares, para assegurar o bom nível de ensino, pesquisa, iniciação científica e extensão, e de professores substitutos, estes últimos destinados a suprir a falta temporária de docentes integrantes da carreira, nos termos do plano de carreira docente.

Art. 81. A admissão de professor é feita mediante seleção, cujo resultado deve ser homologado pela Diretoria Geral, observadas as normas contidas no Plano de Carreira Docente.

Art. 82. A Faculdade poderá proporcionar aos seus professores oportunidades de aperfeiçoamento contínuo, oferecendo, por iniciativa própria ou por meio de parcerias, programas de pós-graduação *lato* e *stricto sensu* e condições para realização de capacitação.

Parágrafo único. Em caso de afastamento, o retorno do docente à Faculdade estará condicionado às necessidades e demandas na área de formação.

Art. 83. São responsabilidades do docente:

- I. elaborar o plano de ensino de seu componente curricular e plano de aulas/atividades, submetendo-os à aprovação do respectivo colegiado de curso;
- II. orientar, dirigir e ministrar sua disciplina ou atividade, cumprindo-lhe integralmente o programa estabelecido, a carga horária e o horário de aulas;
- III. organizar e aplicar os instrumentos de avaliação do aproveitamento e julgar os resultados apresentados pelos alunos;
- IV. registrar no diário eletrônico a frequência e resultados das avaliações do aproveitamento acadêmico nos prazos fixados;
- V. observar o regime disciplinar da Faculdade;
- VI. participar das reuniões quando for convocado;
- VII. participar das atividades dos órgãos colegiados e comissões para as quais for designado;

- VIII. votar e ser votado para representante de sua classe em órgãos colegiados e cargos eletivos da Faculdade;
- IX. recorrer às decisões dos órgãos deliberativos ou executivos;
- X. conhecer a legislação educacional e as normas gerais da Faculdade;
- XI. diversificar as metodologias de ensino, manter o foco nos resultados e atualizar-se sistematicamente;
- XII. exercer as demais atribuições que lhe forem previstas em lei, no Plano de Carreira docente e neste Regimento.

Seção II - Do corpo discente

Art. 84. Constituem o corpo discente da Faculdade alunos regulares, matriculados em curso de graduação e pós-graduação, e não regulares, inscritos em curso de aperfeiçoamento, extensão ou em disciplinas curriculares isoladas, dos cursos de graduação e pós-graduação, cursadas para fins de certificação.

Parágrafo único. A inscrição de alunos não regulares em disciplinas isoladas dos cursos de graduação e pós-graduação dar-se-á mediante a existência de vagas disponíveis e processo seletivo prévio, nos termos do art. 50 da Lei 9.394/96.

Art. 85. São direitos e deveres dos membros do corpo discente:

- I. frequentar as aulas e demais atividades curriculares, aplicando a máxima diligência no seu aproveitamento;
- II. utilizar serviços administrativos e técnicos oferecidos pela Faculdade zelando pela manutenção do patrimônio;
- III. votar e ser votado, nas eleições para representação estudantil;
- IV. participar dos órgãos colegiados, na forma estabelecida neste Regimento;
- V. observar o regime acadêmico e disciplinar e comportar-se de acordo com princípios éticos condizentes;
- VI. concorrer a prêmios instituídos pela Faculdade, como estímulo à produção intelectual de seus alunos, na forma regulada pelo CONSU;
- VII. ter acesso aos programas das respectivas disciplinas e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação;
- VIII. efetuar o pagamento, nos prazos fixados, dos encargos educacionais.

Art. 86. O corpo discente reconhece como órgão de sua representação os Centros Acadêmicos dos Estudantes, regidos por estatuto próprio, constituídos e aprovado nos termos da legislação vigente.

§ 1º. Cada curso de graduação poderá ter o seu Centro Acadêmico Estudantil próprio, instituído nos termos da lei.

§ 2º. A representação discente tem por objetivo promover a cooperação da comunidade acadêmica e o aprimoramento da Faculdade, vedadas às atividades de natureza político-partidária.

§ 3º. As Diretorias dos órgãos de representação estudantil são eleitas nos termos de seus ordenamentos.

Art. 87. Aplicam-se aos representantes estudantis nos órgãos colegiados as seguintes disposições:

- I. somente poderá exercer representação estudantil o aluno regular e matriculado a partir de segundo período letivo;
- II. o exercício de representação não exime o aluno do cumprimento de suas obrigações acadêmicas e financeiras.

Art. 88. A Faculdade disponibiliza ao corpo discente programa de monitoria, devidamente aprovado, admitindo-se neles apenas os estudantes que tenham demonstrado rendimento satisfatório na disciplina ou área de monitoria, bem como aptidão para as atividades auxiliares de ensino, iniciação científica e extensão.

§ 1º. A monitoria não gera vínculo empregatício e será exercida na forma da legislação específica e sob orientação de um professor, vedada a utilização de monitor para ministrar aulas e avaliar alunos, seguindo a regulamentação.

§ 2º. O exercício da monitoria é considerado título para ingresso no magistério da Faculdade, bem como estímulo à produção intelectual de seus alunos na forma regulada pelo CONSU.

Seção III - Do corpo técnico-administrativo

Art. 89. O corpo técnico-administrativo é constituído por todos os colaboradores não docentes, contratados pelo Mantenedor no regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Parágrafo único. A Faculdade zela pela manutenção de padrões de recrutamento e condições de trabalhos condizentes com sua natureza de instituição educacional, bem como por oferecer oportunidades de aperfeiçoamento técnico-profissional a seus colaboradores.

TÍTULO V - DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I - DO REGIME DISCIPLINAR GERAL

Art. 90. O ato de matrícula ou de investidura em função docente ou cargo técnico-administrativo importa em compromisso formal de respeito aos princípios éticos que regem a Faculdade, à dignidade acadêmica, às normas contidas na legislação de ensino, a este Regimento e, complementarmente, às normas baixadas pelos órgãos competentes e pelas autoridades que as emanam.

Art. 91. Constitui infração disciplinar, punível na forma deste Regimento, o desatendimento ou transgressão do compromisso a que se refere o artigo anterior.

§1º. Na aplicação das sanções disciplinares será considerada a gravidade da infração, à vista dos seguintes elementos:

- I. primariedade do infrator;
- II. dolo ou culpa;
- III. valor do bem moral, cultural ou material atingido.

§2º. Ao acusado será sempre assegurados os direitos ao contraditório e à ampla defesa e o respeito à dignidade da pessoa humana.

§3º. A aplicação de penalidade a aluno ou a docente que implique afastamento, temporário ou definitivo, das atividades acadêmicas, será definida pela Diretoria Geral da Faculdade.

§4º. Em caso de dano material ao patrimônio da Faculdade e de seu Mantenedor, além de sanção disciplinar aplicável, o infrator estará obrigado ao ressarcimento, os termos da lei civil e trabalhista, conforme o caso.

CAPÍTULO II - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE

Art. 92. Os membros do corpo docente estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

- I. advertência oral e sigilosa, por:
 - a. inobservância às normas estabelecidas pela Faculdade;
 - b. faltas reiteradas às aulas e atividades de sua disciplina;
 - c. desídia reiterada no exercício de suas funções.
- II. repreensão, por escrito, por reincidência nas faltas previstas no inciso I;
- III. suspensão, com perda de vencimento;
- IV. dispensa, por reincidência, após a repreensão por escrito, nas faltas previstas nas alíneas “a” e “b” do inciso I.

§ 1º. São competentes para aplicações das penalidades:

- I. de advertência, o Coordenador do Curso;
- II. de repreensão e suspensão, o Diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- III. de dispensa, o Mantenedor por proposta da Diretoria Geral, assegurado o disposto no § 2º. deste artigo.

§ 2º. Da aplicação das penas de repreensão, bem como da proposta da demissão, caberá recurso com efeito suspensivo ao CONSU.

§3º. Além das penalidades previstas neste artigo, aplicam-se aos docentes os deveres decorrentes da legislação trabalhista.

CAPÍTULO III - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE

Art. 93. Os alunos estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

- I. advertência verbal, por inobservância às normas estabelecidas pela Faculdade;

- II. repreensão, por escrito, por:
 - a. reincidência nas faltas previstas no inciso I;
 - b. fraude na execução de provas ou trabalhos acadêmicos;
- III. suspensão, por:
 - c. reincidência nas faltas previstas no inciso II;
 - d. incidência nas faltas previstas no inciso II, quando estas forem de natureza grave;
 - e. desrespeito à Direção, Professores, funcionários e discentes da Faculdade;
 - f. atitudes de desrespeito por ocasião do trote.
- IV. desligamento, por:
 - g. reincidência nas faltas previstas no inciso III;
 - h. casos disciplinares graves, a critério da Direção Geral da Faculdade.

§ 1º. São competentes para aplicações das penalidades:

- I. de advertência, repreensão, suspensão, a Coordenação de Curso e a Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- II. de desligamento, a Direção Geral.

§ 2º. Da aplicação da penalidade de repreensão, suspensão, ou desligamento, cabe recurso ao CONSU.

Art. 94. O registro da penalidade aplicada será feito em documento próprio, não constando do histórico escolar do aluno.

§1º. São proibidas a suspensão de provas escolares, a retenção de documentos escolares ou a aplicação de quaisquer outras penalidades pedagógicas por motivo de inadimplemento, sujeitando-se o aluno, no que couber, às sanções legais e administrativas, compatíveis com o Código de Defesa do Consumidor, e com os arts. 177 e 1.092 do Código Civil Brasileiro, caso a inadimplência perdure por mais de noventa dias.

§2º O desligamento do aluno por inadimplência somente poderá ocorrer ao final do ano letivo ou ao final do semestre letivo quando da adoção pelo curso do regime didático semestral.

CAPÍTULO IV - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 95. Aos membros do corpo técnico-administrativo aplicam-se as penalidades previstas na legislação trabalhista.

Parágrafo único. A aplicação das penalidades é de competência da Diretoria Administrativo-Financeira, ressalvada a de dispensa ou rescisão de contrato, de competência do Mantenedor, por proposta da Diretoria Geral.

TÍTULO VI - DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS

Art. 96. Ao concluinte de curso de graduação será conferido o respectivo grau, desde que cumpra todo o currículo e obtenha resultado satisfatório em todos os

componentes curriculares conforme previsto neste regimento e expedido o diploma correspondente.

§ 1º É O ato coletivo de colação de grau dos alunos concluintes de curso de graduação é realizado em sessão solene, sob a presidência do representante da Mantenedora e, na ausência deste, pelo Diretor da Faculdade ou Diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 2º É condição indispensável para colação de grau que o aluno tenha cumprido todo currículo, não devendo qualquer componente curricular sob forma de dependência e/ou adaptação.

§ 3º É vedada a participação na colação de grau de aluno irregular junto ao Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - ENADE.

§ 4º O ato de colação de grau é de exclusiva responsabilidade da Faculdade, devendo os formandos submeter à Direção todos os procedimentos que envolvam o mesmo, inclusive a confecção de convites, ritual da solenidade de formatura e as datas conforme o calendário acadêmico.

§ 4º Na colação de grau, o representante da Mantenedora tomará juramento dos graduandos, prestado de acordo com texto oficial previamente aprovado pela Direção.

§ 5º A requerimento dos interessados, e, em casos especiais devidamente justificados, pode a colação de grau ser feita individualmente ou por grupos, em dia e horário fixados pela Direção, Ensino Pesquisa e Extensão da Faculdade.

§ 6º. O diploma será assinado pelo Diretor Geral da Faculdade e pelo diplomado, sendo registrado nos termos da legislação em vigor.

Art. 97. Os graus acadêmicos serão conferidos pela Diretoria Geral ou por outro Diretor preposto, em sessão pública e solene, na qual os graduados prestarão compromisso na forma aprovada pela Faculdade.

Art. 98 Ao concluinte de programas de especialização, aperfeiçoamento e extensão será expedido o respectivo certificado assinado pela Diretoria Geral e Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão da Faculdade.

Art. 99. A Faculdade poderá conceder medalha e diploma de benemérito para distinguir personalidades eminentes.

§ 1º. A dignidade pode ser concedida aos que tenham beneficiado, de forma excepcional, a humanidade, ou o país, ou que se tenham destacado nas atividades didático-pedagógicas ou prestado relevante serviços à Faculdade ou ao Mantenedor.

§ 2º. A concessão de dignidade pode ser proposta pelo Diretor Geral ao CONSU e deverá ser aprovada por maioria de dois terços, no mínimo, dos componentes desse órgão.

§ 3º. O diploma, assinado pelo Diretor Geral da Faculdade e pelo agraciado e a medalha de que trata este artigo serão entregues em sessão solene e pública, com a presença do homenageado ou de seu representante, devendo ser lavrado um termo do ato pela Secretaria Acadêmica.

TÍTULO VII - DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 100. A Faculdade, por meio de instrumentos aprovados pelo CONSU será submetida à autoavaliações periódicas realizadas pela Comissão Própria de Avaliação, com a participação de todos os segmentos da comunidade acadêmica, conforme regulamentação específica.

Art. 101. Integrada à avaliação institucional, a Faculdade promoverá sistematicamente a avaliação de cada curso ou programa.

TÍTULO VIII - DAS RELAÇÕES COM O MANTENEDOR

Art. 102. O Instituto Latino Americano de Pesquisa e Ensino Odontológico – Ilapeo Ltda. é responsável pela mantida, a Faculdade, cabendo-lhe tomar as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitando nos limites da Lei e deste Regimento, a liberdade acadêmica do corpo docente e discente e a autoridade delegada aos órgãos colegiados.

Parágrafo único. Cabe ao Mantenedor a administração orçamentária e financeira da Mantida, podendo delegá-la, no todo ou em parte, à Direção Geral da Mantida, bem como a provisão das adequadas condições de funcionamento, colocando à disposição os bens móveis e imóveis necessários, de seu patrimônio ou de terceiros a ela cedidos.

Art. 103. Depende de aprovação do Mantenedor:

- I. a contratação dos integrantes do corpo docente e do corpo técnico-administrativo;
- II. a definição da política salarial, a aprovação do plano de carreira docente e do plano de cargos e salários do corpo técnico-administrativo, bem como dos programas de capacitação para estes colaboradores;
- III. a fixação dos valores relativos a taxas, mensalidades e demais encargos;
- IV. a autorização para realização de convênios, parcerias, contratos e acordos que envolvam contrapartida, garantia ou ônus de qualquer natureza por parte da Faculdade;
- V. alterações e emendas a este Regimento, no que for de sua competência, submetendo-as à apreciação e aprovação pelos órgãos federais competentes;
- VI. decisões dos órgãos colegiados da Faculdade, que importem em aumento de despesas.

TÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 104. Salvo disposições específicas, o prazo para interposição de recursos é de sete dias corridos, contados da data da publicação do ato recorrido ou de sua comunicação ao interessado.

Art. 105. As taxas e mensalidades serão fixadas pelo Mantenedor, observada a legislação vigente, e seu reajustamento se dará em período mínimo nunca inferior a 01 (um) ano da data de sua aplicação, salvo previsão legal.

§1º. No valor da semestralidade estão inclusos todos os atos inerentes, ao trabalho acadêmico coletivo e seu pagamento será parcelado em prestações sucessivas, segundo plano aprovado pelo Mantenedor.

Art. 106. O presente Regimento poderá ser modificado por iniciativa do CONSU, devendo a alteração ser aprovada em reunião do referido Conselho, convocada para esse fim, e, posteriormente, submetida à aprovação pelo órgão federal competente.

Parágrafo único. As disposições que importarem em alteração do regime acadêmico da estrutura curricular entrarão em vigor a partir do semestre letivo subsequente ao de sua aprovação.

Art. 107. Todo pronunciamento público relacionado à Faculdade deve ser feito pelo Presidente do Mantenedor ou pelo Diretor Geral da Faculdade ou por alguém por eles autorizado.

Art. 108. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo CONSU.

Art. 109. As alterações, modificações ou reforma deste Regimento serão propostas pelo Diretor Geral e Diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão ao CONSU.

Art. 110. Este Regimento aprovado pelo Colegiado Superior, entra em vigor a partir do dia 01 de dezembro de 2020, revogando-se o regimento anterior.

Curitiba (PR), novembro de 2020.

ORGANOGRAMA DA FACULDADE ILAPEO

